



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRÍTO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**LEI N° 304, DE 14 DE MARÇO DE 2007.**

**=Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de saúde do Município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.=**

**LUCIANA MARIA RETZ**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

## **CAPITULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** – Fica criado nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil no seu artigo 198, inciso III e Lei n° 8080/90, artigo 7º, inciso VII que estabelece as normas gerais que orientam a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, por meio de conferências e dos Conselhos de Saúde, regulamentado pela Lei n° 8142/90, artigo 1º parágrafos 1 a 5, Resolução 333 de 04/12/2003 do Conselho Nacional de Saúde e Lei Orgânica Municipal, artigo 175 e § 2º, o Conselho Municipal de Saúde de Espírito Santo do Turvo, considerado órgão colegiado, deliberativo, normativo-consultivo e fiscalizador permanente do Sistema Único de Saúde-SUS, com objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do SUS.

**Artigo 2º** – O Conselho Municipal de Saúde, terá composição paritária de usuários, em relação ao conjunto dos demais segmentos representados, com membros titulares e respectivos suplentes, representando a Administração Pública/Governo, os Prestadores de Serviços, os Profissionais de Saúde e os Usuários, à base de um ou mais representantes por segmento, respeitando o número mínimo e máximo da composição, levando-se em consideração o critério populacional, podendo também ser definido através das Conferências de Saúde, a saber:

**I-O segmento da Administração Pública/Governo terá a seguinte composição:**

-Representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.



**II- O segmento dos prestadores de Serviço de Saúde terá a seguinte composição:**

- Representantes de prestadores de Serviço de Saúde do SUS; compreendendo entidades públicas, privadas, filantrópicas e com fins lucrativos.

**III- O segmento dos Trabalhadores de Saúde terá a seguinte composição:**

- Representantes de Associação, Sindicato, Federação, Confederação, Conselhos de Classe ou outras categorias profissionais da área da saúde de nível universitário, médio com atuação no município.

**IV- O seguimento designado como usuário terá a seguinte composição, dentre outras:**

- De entidades de aposentados e pensionistas;
- de organização de moradores;
- de organizações religiosas;
- das associações ou clubes de serviço;
- dos órgãos de comunicação;
- das cooperativas do município.

**Parágrafo único-** Quando o Conselho Municipal de Saúde, julgar pertinente a participação do Estado a mesma ocorrerá na condição de convidado.

**Artigo 3º** - Os representantes no Conselho de Saúde será indicados, por escrito, pelos respectivos segmentos, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes e nomeados pela Prefeita Municipal.

**Artigo 4º**- A representação dos usuários será paritária com relação ao conjunto dos demais segmentos.

**Parágrafo 1º**- A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do Conselho, deve ser avaliada como possível impedimento da representação dos segmentos e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro.

**Parágrafo 2º**- A participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os poderes garantidos na Constituição Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRÍTO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Artigo 5º** – O Conselho Municipal de Saúde, terá como membro nato o Secretário Municipal de Saúde, que poderá ser eleito presidente.

**Artigo 6º** – O Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “ad-referendum” do plenário.

**Parágrafo único**- Na ausência ou impedimento eventual do Presidente, a presidência do Conselho Municipal de Saúde será assumida pelo Vice-presidente e na falta deste pelo Secretário Executivo.

**Artigo 7º** – O Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, serão eleitos entre seus pares.

**Artigo 8º** – No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos Membros Titulares, automaticamente assumirá o Suplente, até que se proceda a nova indicação.

**Artigo 9º** – Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo Suplente.

**Parágrafo único**- Não se considerará o disposto no caput nos casos de afastamento temporário devidamente aprovado pelo Conselho.

**Artigo 10** – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de novos substitutos.

**Artigo 11**- O mandato dos Conselheiros não deverá coincidir, com a mudança de Prefeito, exceto os indicados pela autoridade municipal.

**Artigo 12** – A substituição do Conselheiro Titular e de seu Suplente, concomitantemente ou separadamente, poderão ocorrer em qualquer época, por decisão do segmento que representa.

**Parágrafo único**- Compete ao segmento indicar o novo membro, no prazo de 10 dias, não renováveis, desde que respeitado os tramites do Regimento Interno.

**Artigo 13** – O Conselho Municipal de Saúde poderá autorizar o afastamento temporário de Conselheiro Titular, quando então assumirá o Conselheiro Suplente.



**Artigo 14** – No caso de afastamento definitivo assumirá o Suplente até que seja designado o Conselheiro Titular pelo segmento responsável pela indicação, sempre para completar o mandato.

**Artigo 15** – O Conselho Municipal de Saúde elaborará o seu Regimento Interno, nos termos da legislação vigente, encaminhando-o a homologação do Executivo Municipal.

**Artigo 16-** O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês podendo ser convocado extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

**Parágrafo 1º-** As reuniões dos Conselhos serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre de todos os interessados, que terão direito a voz.

**Parágrafo 2º-** Apenas os membros eleitos (titulares) terão direito a voto nas reuniões dos Conselhos, sendo que os suplentes exercerão esse direito quando em regular substituição aos respectivos titulares.

**Parágrafo 3º-** tanto as reuniões ordinárias, quanto às extraordinárias, somente poderão realizar-se com quorum mínimo de 1/3 (um terço) de Conselheiros.

**Artigo 17-** As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante votação por maioria simples, ou seja, metade mais um dos Conselheiros presentes.

**Artigo 18-** A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

**Artigo 19-** Compete ao Conselho Municipal elaborar e aprovar o seu regimento interno e normas de funcionamento bem como, detalhar as competências e atribuições, do Presidente, do Vice-presidente, do Secretário Executivo e dos Conselheiros, que poderão constituir diversas comissões de trabalho.

**Artigo 20-** Caberá ao Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Saúde convocar a cada quatro anos, a conferência Municipal de Saúde, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 1º da Lei nº 8.142/90, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para a formulação da Política de Saúde do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRÍTO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Artigo 21-** A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**Artigo 22-** A conferência Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Artigo 23-** As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, que serão homologadas pela Prefeita Municipal de acordo com o artigo 1º parágrafo 2º da Lei nº 8.142/90 e publicadas na imprensa local, bem como, afixadas nas Unidades, em locais de fácil acesso e visualização a todos usuários.

**Parágrafo 1º-** As decisões que tenham caráter de recomendação ou as que comprovam diligências não precisam ser homologadas.

**Parágrafo 2º-** A proposta de alteração ou rejeição das decisões do Conselho somente poderá ocorrer quando devidamente fundamentada.

**Parágrafo 3º-** As entidades que integram o Conselho podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

**Artigo 24-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 197, de 02 de janeiro de 2003.

Registre-se e publique-se.  
Espírito Santo do Turvo, 14 de março de 2007.

**LUCIANA MARIA RETZ**  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº  
304, fls. 16, Livro nº 01



...gues uma muda de ár-  
...para cada, com a pre-  
...da prefeita Luciana  
...a Retz.

venda e arrematação em primeiro leilão, a quem maior lance oferecer, acima da respectiva avaliação, os bens penhorados na ação acima mencionada, conforme segue: "Um caminhão marca Mercedes Benz L 2013, ano 1978, placas BWK 2644 e chassi 34640812381819, avaliado em R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)", sendo depositário do (s) bem (s) penhorado (s) o (a) Sr (a) Luiz Ronaldo Bressanin. A avaliação será atualizada na data do leilão. Não havendo licitantes, o bem será levado a público pregão de venda e arrematação, em segundo leilão, desde já designado para o dia 13 DE ABRIL de 2007, às 13:15 horas, a quem maior lance oferecer. Pelo presente edital fica o executado acima mencionado, INTIMADO das designações supra, caso não sejam eles encontrados para intimação pessoal. Consta nos autos alienação do referido bem em favor do Banco do Brasil S.A. Funcionará como leiloeiro o Oficial de Justiça de plantão. O eventual arrematante deverá garantir o lance à vista ou nos moldes do artigo 690 do CPC. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância foi expedido o presente, que será publicado e afixado na sede do juízo. Eu, Marcelo Tavares Luiz, Escrevente, mat. 92.421-4, digitei. Eu, (José Luís Bukvich), Diretor de Serviço, subscrevi. (a) Dra. EDNA KYOKO KANO, Juíza de Direito.

TERCEIRO OFÍCIO JUDICIAL  
JOSÉ LUIS BUKVICH  
DIRETOR DE SERVIÇO  
R. 13 263 242-9

## prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

### CONTRATOS DE LEIS ORDINARIAS

Lei n.º 302, de 14 de março de 2007

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Lei n.º 303, de 14 de março de 2007

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Lei n.º 304, de 14 de março de 2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde do município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

Esírito Santo do Turvo, 15 de março de 2007.

Renise Vidor Cassiano  
Assessora Técnica Jurídica

ayahoo.com.br